

O art. 1º da presente lei, as licenças serão cobradas com multa de 10% (dez por cento).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 10 de março de 1965.

Stavans
R. Ribeiro

Prefeito Municipal
Contador-Secretário

Lei nº 449, de 12 de março de 1965.

Concede pensão de mãe a Beatriz dos Santos.

A câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida uma pensão de mãe à Da. Beatriz Santos a partir de 1º de janeiro do corrente ano na importância de CR\$ 10.000, (Dez mil Cruzados) mensais.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a abrir o respectivo crédito especial destinado a ocorrer ao pagamento da pensão concedida, fazendo constar nos orçamentos seguintes a despesa constante desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 12 de março de 1965.

Stavans
R. Ribeiro

Prefeito Municipal
Contador-Secretário

Lei nº 450, de 31 de março de 1965.

A câmara Municipal de Silvânia, decreta e eu, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Bairro Comelheiro Mansel Caetano do Varimento, a parte da cidade que está localizada ao lado da Avenida D. Bosco, na parte superior da Cerâmica Imacy.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 31 de março de 1965.

Estavandane

Prefeito Municipal

Riqueima

Secretário-Coutador

Lei nº 451, de 31 de março de 1965.

Aprouva o termo de Convênio que entre si fizeram a Prefeitura Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, e o Escritório de Representação do Governo de Goiás, para representação e execução de serviços na Capital Federal, no Rio de Janeiro, em São Paulo e Belém do Pará.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal e o Escritório de Representação do Governo de Goiás, para representação e execução de serviços na Capital Federal, no Rio de Janeiro, em São Paulo e Belém do Pará.

ART. 2º) Para o fiel cumprimento desta lei, o Chefe do Poder Executivo poderá outorgar ao Escritório de Representação do Governo de Goiás, quando for necessário, mandatos com poderes semelhantes para representar e executar serviços na repartição Federal competente.

ART. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 31 de março de 1965.

Estavandane

Prefeito Municipal

Riqueima

Secretário-Coutador

Lei nº 452, de 21 de setembro de 1965.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado "Dom Emmanuel" o novo Grupo Escolar recém-constituído nesta cidade, no Bairro Conselheiro Manoel Castanho, na Avenida Dom.